



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 6 de janeiro de 2025.

Edição 4326 | Páginas: 10

9ª LEGISLATURA | 2ª SESSÃO LEGISLATIVA | 67º PERÍODO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Ato da Presidência nº 031/2024

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

DEP. ANGELA ÁGUIDA PORTELLA

DEP. AURELINA MEDEIROS

DEP. CATARINA GUERRA

DEP. DR. CLÁUDIO CIRURGIÃO

DEP JOILMA TEODORA

DEP. DR. METON

DEP. GABRIEL PICANÇO

DEP. ISAMAR JÚNIOR

DEP. JORGE EVERTON

DEP. MARCELO CABRAL

DEP. MARCINHO BELOTA

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

MARCINHO BELOTA
4º SECRETÁRIO

ISAMAR JÚNIOR
OUVIDOR-GERAL

Dr. CLÁUDIO CIRURGIÃO
CORREGEDOR GERAL

JOILMA TEODORA
SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciências, Tecnologia e Inovação

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

XXII - Comissão de Minas e Energia:

SUMÁRIO

Mesa Diretora

- Termos de Posse 02

Superintendência Legislativa

- Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 009//2024 03

Superintendência Administrativa

- Resoluções nº 001, 002 e 003/2025 10

- Extrato do 1º Termo Aditivo - Contrato nº 030/2024 10

MESA DIRETORA**TERMOS DE POSSE****TERMO DE POSSE**

ÀS DEZ HORAS DO DIA CINCO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, NA SALA DA PRESIDÊNCIA, PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL, SITUADO À PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, 202, NESTA CIDADE DE BOA VISTA, CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, PERANTE O SENHOR 1º VICE-PRESIDENTE, DEPUTADO JORGE EVERTON, COMPARECEU O SENHOR DEPUTADO **SOLDADO SAMPAIO**, ELEITO EM 14 DE NOVEMBRO DE 2024, PARA TOMAR POSSE NO CARGO DE PRESIDENTE DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2025-2026, CONFORME ATO DA MESA DIRETORA Nº 29/2024.

PARA CONSTAR, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO DE POSSE, QUE, DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI ASSINADO PELO SENHOR 1º VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E PELO EMPOSSADO.

BOA VISTA-RR, 5 DE JANEIRO DE 2025.

Deputado Jorge Everton**1º Vice-Presidente****Deputado Soldado Sampaio****Empossado****TERMO DE POSSE**

ÀS DEZ HORAS DO DIA CINCO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, NA SALA DA PRESIDÊNCIA, PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL, SITUADO À PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, 202, NESTA CIDADE DE BOA VISTA, CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, PERANTE O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO, COMPARECEU AS SENHORAS E OS SENHORES PARLAMENTARES **JORGE EVERTON (1º VICE-PRESIDENTE)**, **CHICO MOZART (2º VICE-PRESIDENTE)**, **EDER LOURINHO (3º VICE-PRESIDENTE)**, **RENATO SILVA (1º SECRETÁRIO)**, **AURELINA MEDEIROS (2ª SECRETÁRIA)**, **RARISON BARBOSA (3º SECRETÁRIO)**, **MARCINHO BELOTA (4º SECRETÁRIO)**, **DR. CLÁUDIO CIRURGIÃO (CORREGEDOR-GERAL)**, **ISAMAR JÚNIOR (OUVIDOR-GERAL)** E **JOILMA TEODORA (SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER)**, ELEITOS EM 14 DE NOVEMBRO DE 2024, PARA TOMAR POSSE NOS RESPECTIVOS CARGOS DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2025-2026.

PARA CONSTAR, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO DE POSSE, QUE, DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI ASSINADO PELO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E PELOS MEMBROS DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2025-2026 EMPOSSADOS.

BOA VISTA-RR, 5 DE JANEIRO DE 2025.

Deputado Soldado Sampaio**Presidente****Deputado Jorge Everton****Empossado****Deputado Chico Mozart****Empossado****Deputado Eder Lourinho****Empossado****Deputado Renato Silva****Empossado****Deputada Aurelina Medeiros****Empossada****Deputado Rarison Barbosa****Empossado****Deputado Marcinho Belota****Empossado****Deputado Dr. Cláudio Cirurgião****Empossado****Deputado Isamar Júnior****Empossado****Deputada Joilma Teodora****Empossada**

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>**Email:** docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Administrativa

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.



SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
AUTÓGRAFOS - PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR
AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 009/2024

Institui a Câmara de Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual no âmbito da Procuradoria Geral do Estado de Roraima, acrescenta e altera dispositivos na Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de Roraima, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado de Roraima, a Câmara de Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual (CCM-PGE/RR), instituindo medidas para a redução de litigiosidade administrativa e judicial.

Art. 2º A atuação da CCM-PGE/RR será voltada à consecução dos seguintes objetivos:

I - promover e estimular a adoção de medidas para a autocomposição de controvérsias administrativas no âmbito da administração pública estadual e de litígios judiciais, com vistas à resolução de conflitos e pacificação social e institucional;

II - reduzir o dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e no acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos superem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados;

III - ampliar o diálogo institucional e a publicidade dos atos administrativos, de modo a fomentar a cultura de gestão pública consensual, participativa e transparente na busca por soluções negociadas com redução de conflitos e de disputas;

IV - fazer da advocacia pública um instrumento para a promoção de políticas e procedimentos fomentadores de resolução de conflitos por meio da negociação, da conciliação e da mediação;

V - buscar soluções uniformes para os conflitos de massa que envolvam interesses da administração pública, de modo a proporcionar a esta e aos administrados maior segurança jurídica.

Art. 3º Os princípios da imparcialidade, isonomia, oralidade, informalidade, autonomia da vontade das partes, busca do consenso, boa-fé, adequação e garantia do contraditório orientarão a aplicação do disposto nesta lei complementar.

Art. 4º Para os fins desta lei complementar considera-se:

I - conciliação: atividade de solução consensual de conflitos, na qual o conciliador, sem poder decisório e sem que tenha havido vínculo anterior entre as partes, poderá sugerir soluções para o litígio ou a controvérsia; e

II - mediação: atividade técnica exercida por terceiro, imparcial, sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.

Art. 5º O procurador do Estado que atuar em processo administrativo e/ou judicial em defesa dos interesses da administração pública ficará impedido de atuar como conciliador ou mediador nos respectivos processos.

§ 1º O impedimento previsto neste artigo poderá ser suscitado a qualquer momento pela parte interessada, devendo o procedimento ser remetido ao procurador-geral do Estado para as providências de substituição do mediador ou conciliador.

§ 2º Os procuradores do Estado que funcionarem como conciliador ou mediador ficam impedidos de assessorar, orientar, testemunhar, representar ou patrocinar a Fazenda Pública em face das mesmas partes que se submeteram à atuação da CCM-PGE/RR.

CAPÍTULO II
DA INTEGRAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

Art. 6º A CCM-PGE/RR será composta pelos seguintes órgãos:

I - Coordenadoria da Câmara de Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual;

II - Órgão de Direção Superior - procurador-geral do Estado;

III - Secretaria de Procedimentos.

§ 1º Os procuradores do Estado que integrarão a CCM-PGE/RR serão designados pelo procurador-geral do Estado.

§ 2º A CCM-PGE/RR contará com o apoio dos assessores especializados e servidores da Procuradoria Geral do Estado e/ou de outros

órgãos e entidades da administração estadual, devidamente designados por portaria conjunta do procurador-geral do Estado de Roraima e do secretário da pasta de origem do servidor estadual designado, ou a ela vinculado, quando for o caso.

§ 3º A CCM-PGE/RR será coordenada por um procurador do Estado de Roraima, ocupante da função de coordenador, FDAS-IV.

§ 2º A CCM-PGE/RR poderá solicitar auxílio técnico das coordenadorias, da Unidade Gestora de Atividade Meio, dos núcleos e dos órgãos auxiliares da estrutura da Procuradoria Geral do Estado para a melhor solução do conflito.

§ 4º Os servidores designados nos termos do §2º do caput deste artigo, serão responsáveis pelas atribuições administrativas e procedimentais da CCM-PGE/RR.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO E DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Art. 7º Compete à CCM-PGE/RR:

I - atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos da legislação processual civil;

II - dar ciência ao procurador-geral do Estado sobre as controvérsias não solucionadas por conciliação ou mediação, para adoção das medidas cabíveis;

III - atuar em conflitos envolvendo os órgãos e/ou entidades da administração pública do estado de Roraima;

IV - avaliar, com exclusividade, a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação ou mediação, no âmbito da administração estadual;

V - promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;

VI - deliberar, mediante decisão fundamentada e na forma regulamentada pelo procurador-geral do Estado de Roraima, sobre negócio jurídico processual a fim de adequar o rito procedimental às peculiaridades do caso concreto;

VII - controlar e compilar os dados de todas as conciliações, mediações e transações realizadas.

VIII - requisitar aos órgãos e entidades do estado informações para subsidiar sua atuação;

Parágrafo único. São excluídas da competência da CCM-PGE/RR as controvérsias que demandem autorização do Poder Legislativo.

Art. 8º As partes deverão ser assistidas por advogado ou defensor público, ressalvados os casos previstos na Lei Federal n. 12.153, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 9º A instauração de procedimento administrativo para a resolução de conflitos no âmbito da administração pública suspende a prescrição, nos termos do art. 17, parágrafo único, e art. 34, ambos da Lei Federal n. 13.140, de 26 de junho de 2015.

Art. 10. A validade e a eficácia da composição realizada no âmbito CCM-PGE/RR serão reguladas na forma da lei processual civil.

Art. 11. A solicitação de submissão de conflito CCM-PGE/RR será instruída com toda a documentação necessária à compreensão do caso e dirigida pelos titulares dos direitos envolvidos, ou pelos secretários de Estado vinculados ao conflito, ao procurador-geral do Estado de Roraima.

§ 1º O procurador-geral do Estado de Roraima indeferirá liminarmente a solicitação que revelar-se, desde logo, desvantajosa ao interesse público, inviável por ausência de predisposição das partes na autocomposição ou em razão de impossibilidade jurídica.

§ 2º O processamento do conflito poderá ainda ser inadmitido por decisão fundamentada da CCM-PGE/RR.

Art. 12. As propostas, documentos e informações apresentadas no âmbito da CCM-PGE/RR serão confidenciais e não podem ser utilizadas pelas partes como meio de defesa e/ou prova em processo judicial, ressalvado o disposto nas legislações processual e de acesso à informação.

Art. 13. As controvérsias jurídicas de caráter repetitivo que envolvam a administração pública estadual poderão ser objeto de transação por adesão, com fundamento em:

I - atos normativos expedidos pelo procurador-geral do Estado de Roraima;

II - parecer exarado por procurador do Estado, devidamente homologado pelo procurador-geral do Estado e aprovado pelo governador do estado; e/ou

III - enunciado de súmula, jurisprudência dominante, precedente obrigatório ou decisão em recurso repetitivo, do Supremo Tribunal Federal e/ou dos Tribunais Superiores.

§ 1º Os requisitos e as condições da transação por adesão serão definidos em portaria específica do procurador-geral do Estado.

§ 2º Ao fazer o pedido de adesão, o interessado deverá juntar prova de atendimento aos requisitos e às condições à que se refere o § 1º.

§ 3º O deferimento do pedido de adesão implicará renúncia do interessado ao direito sobre o qual se fundamenta a pretensão ou ao recurso eventualmente pendente, de natureza administrativa ou judicial, relativamente aos pontos compreendidos no acordo.

Art. 14. Os contratos, convênios e demais instrumentos congêneres, quando firmados por pessoas jurídicas de direito público ou privado integrantes da administração pública estadual, poderão conter cláusula de submissão dos conflitos à CCM-PGE/RR.

Art. 15. Os agentes públicos que participarem de processo de composição do conflito, judicial ou extrajudicialmente, somente poderão ser responsabilizados, civil, administrativa ou penalmente quando agirem com dolo ou fraude para obter vantagem indevida para si ou para outrem.

Parágrafo único. A composição não afasta a apuração de eventual responsabilidade do agente público que deu causa a prejuízo ao erário ou que, em tese, cometeu infração disciplinar.

CAPÍTULO IV DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 16. Os membros da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima priorizarão a CCM-PGE/RR para a prevenção e resolução de conflitos, devendo fundamentar, em ato dirigido ao procurador-geral do Estado de Roraima, quando o processo administrativo de conciliação e mediação não tramitar pela CCM-PGE/RR, nos termos do artigo 7º, desta lei.

Parágrafo único. O procurador do Estado que conduzir a conciliação e mediação, sem atuação da CCM-PGE/RR, deve, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do termo de conclusão do procedimento assinados pelos interessados, informar o fato à Câmara para fins de controle e compilação de dados.

Art. 17. Todos os termos de conciliação, mediação e ajustamento de conduta serão publicados no Diário Oficial do Estado de Roraima.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo procurador-geral do Estado de Roraima.

Art. 19. A Procuradoria-Geral do Estado de Roraima e a Secretaria de Estado da Fazenda deverão celebrar termo de cooperação com os demais órgãos e entidades do estado, com a finalidade de garantir previsão orçamentária que permita o cumprimento planejado das obrigações oriundas de termos de conciliação e mediação decorrentes da aplicação desta lei e que importem em despesas públicas para a administração estadual.

Art. 20. As partes poderão valer-se da presente lei complementar antes do trânsito em julgado do processo judicial.

§ 1º Nos casos em que já houver trânsito em julgado, eventual acordo posteriormente celebrado deverá ser homologado em juízo, sujeitando-se o cumprimento da obrigação pecuniária ao regime de precatórios.

§ 2º Nos casos em que a resolução da controvérsia implicar o reconhecimento da existência de créditos do estado, das suas autarquias e fundações em face de pessoas jurídicas de direito público do estado de Roraima, a CCM-PGE/RR deverá solicitar à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento a adequação orçamentária para a quitação da obrigação reconhecida como legítima.

Art. 21. A Lei Complementar n. 71, de 18 de dezembro de 2003 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º A estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima compreende:

[...]

II - órgãos de execução:

[...]

b) Câmara de Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual (CCM-PGE/RR).

[...]

III - [...]

[...]

b) Assessoria Jurídica;

[...]

f) Assessoria de Comunicação.

[...]

§ 1º Subordinam-se diretamente ao procurador-geral do Estado, além do seu Gabinete, a Assessoria Jurídica, a Assessoria de Comunicação, as coordenadorias e a Câmara de Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual (CCM-PGE/RR).

[...]

Art. 5º [...]

[...]

§ 2º O cargo de corregedor será ocupado por um

membro efetivo da Procuradoria-Geral do Estado, escolhido pelo Conselho de procuradores, na forma do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado, pelo período de dois anos, permitida a recondução para o biênio imediato por uma única vez.

[...]

§ 8º Os cargos de gerente de Núcleo, chefe de Divisão, gerente de Área, secretária de Gabinete do Procurador-Geral, secretária do Gabinete do Procurador Adjunto, secretária do Coordenador, secretária de Núcleo, secretária de Divisão, auxiliar de Gabinete e encarregado de Gabinete serão de livre nomeação e exoneração do procurador-geral do Estado, o primeiro e o segundo entre detentores de nível superior.

[...]

§ 10. O cargo de secretário-geral de Procedimentos será de livre nomeação e exoneração do procurador-geral do Estado, dentre os detentores de graduação de nível superior em Direito.

§ 11. O cargo de assessor de Comunicação será de livre nomeação e exoneração do procurador-geral do Estado, dentre os detentores de graduação de nível superior em comunicação social (jornalismo).

[...]

Art. 6º O Conselho de Procuradores será composto pelo procurador-geral do Estado, que o presidirá; pelo procurador-geral adjunto, que funcionará como secretário; pelos coordenadores, sendo estes membros permanentes do Conselho, exceto o coordenador da CCM-PGE/RR, e por mais 7 (sete) conselheiros temporários, integrantes da carreira de procurador do Estado.

[...]

§1º O mandato dos conselheiros temporários será de dois anos, permitida a recondução para o biênio imediato por uma única vez.

[...]

Art. 7º Compete ao procurador-geral do Estado:

[...]

VI - autorizar formalmente o procurador do Estado oficiante no feito a desistir, transigir, acordar e firmar compromisso nas ações de interesse do estado, nos termos da legislação vigente, nos casos em que a pretensão econômica seja equivalente a valores a partir de 150 (cento e cinquenta) e menores que 1000 (um mil) Unidades Fiscais do Estado de Roraima (Uferr).

[...]

XXIV - regulamentar a não apresentação de defesa de ato processual, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), a contar da publicação desta lei.

XXV - solicitar autorização formal ao governador do estado para desistir, transigir, acordar e firmar compromisso, nas ações de interesse do estado nos casos em que a pretensão econômica for igual ou superior a 1000 (um mil) Unidades Fiscais do Estado de Roraima (Uferr), mediante encaminhamento prévio promovido pelo procurador do Estado que atua no caso.

§ 1º [...]

[...]

VI - REVOGADO.

[...]

Art. 11. [...]

[...]

Parágrafo único. O Centro de Estudos compreende: I - Gerência de Estudos, Pesquisas e Referência Legislativa;

II - Gerência de Desenvolvimento e Capacitação Profissional.

[...]

Art. 13. [...]

[...]

§4º A Consultoria Jurídica (Conjur) manterá o vínculo de supervisão e subordinação hierárquica regular da Procuradoria-Geral do Estado, e ato do procurador-geral regulará seu funcionamento.

[...]

Art. 14. São atribuições do cargo de procurador do Estado:

[...]

IX - desistir, transigir, acordar e firmar compromisso nas ações de interesse do estado, nos termos da legislação vigente, nas demandas em que atuem, desde que a pretensão econômica seja inferior a 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de Roraima (Uferr), nos termos do inciso VI do artigo 7º desta lei. (NR)

[...]

Art. 27. REVOGADO.

[...]

CAPÍTULO VII DA PROMOÇÃO

Art. 30. As promoções na carreira de procurador do Estado serão feitas de categoria a categoria, na forma do Anexo IV, após a ocorrência de vagas.

§ 1º As promoções podem ser ordinárias ou extraordinárias.

§ 2º revogado.

§ 3º A promoção ordinária será realizada mediante solicitação do candidato interessado, dirigida ao Conselho de Procuradores, para concorrer à vaga disponível na respectiva categoria.

§ 4º As promoções extraordinárias far-se-ão por meio de lei, no interesse público, desde que existam vagas disponíveis, bem como, previsão orçamentária.

§ 5º As promoções dar-se-ão por critérios de antiguidade e por merecimento, alternadamente, na forma de regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Procuradores.

[...]

§ 9º Da lista dos concorrentes à promoção, caberá recurso para o Conselho de Procuradores, na forma do regulamento de que trata o § 5º, do caput.

§ 10. As promoções serão feitas por meio de regulamento aprovado por Resolução do Conselho de Procuradores.

[...]

Art. 31-B. Além do subsídio, os Procuradores do Estado fazem jus às seguintes vantagens:

I - adicional de férias;

II - gratificação natalina;

III - licença por acumulação de acervo processual;

e

IV - indenizações.

§ 1º A licença concedida nos termos do inciso III deste artigo terá caráter compensatório na proporção de, pelo menos, um dia de licença para cada três dias de acumulação de acervo processual limitada, em qualquer caso, a dez dias de licença por mês.

§ 2º O exercício de forma cumulativa com as suas atribuições de função em razão de substituição decorrente de férias, licenças e afastamentos não configura acumulação de acervo para fins de licença prevista neste artigo.

§ 3º A não fruição da licença prevista neste artigo, por necessidade de serviço e interesse público, devidamente fundamentada pelo Procurador-Geral do Estado, poderá ser convertida em pecúnia indenizatória, mediante requerimento do interessado, na proporção de um trinta avos do valor do subsídio do respectivo cargo para cada dia de licença.

§ 4º O Conselho de Procuradores regulamentará as regras de concessão, bem como outras hipóteses de acumulação de acervo processual não previstos expressamente nesta Lei Orgânica.

§ 5º As indenizações são parcelas eventuais pagas ao Procurador do Estado, para ressarcir despesas e/ou compensar o Procurador em decorrência do exercício de suas funções, assim caracterizadas:

I - diárias, que se destinam a atender despesas com pousada e alimentação do Procurador do Estado que se afastar por motivo de serviço, no valor correspondente a um trinta avos e a dois trinta avos da remuneração do cargo, se o deslocamento se der dentro ou fora do Estado, respectivamente, sendo a diária concedida por dia de afastamento e devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;

II - adicional de substituição: em razão de designação ou substituição decorrentes de vacância, férias, licenças e afastamentos, cabendo ao designado ou substituto, sem prejuízo de suas atribuições, desempenhar todas as atividades do substituído, recebendo o equivalente a 1/6 (um sexto) do subsídio do substituído, na proporção do período exercido;

III - por desempenho de função de gestão ou exercício de chefia ou assessoramento, nos percentuais previstos nos §§ 1º a 4º do artigo 31 desta lei.

IV - auxílio - alimentação: pago em pecúnia, limitado a 10% (dez por cento) do subsídio do Procurador do Estado Substituto, regulamentado por ato do Conselho de Procuradores, na forma do §4º do artigo 6º desta Lei." (NR)

Art. 22. Ficam criados, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, as seguintes funções e cargos:

I - 1 (uma) função de coordenador, Código Padrão FDAS-IV;

II - 2 (duas) funções de chefe de Procuradoria, Código Padrão FDAS-V;

III - 1 (um) cargo de secretário-geral de Procedimentos, Código Padrão CNES-III;

IV - 1 (um) cargo de assessor de Comunicação, Código Padrão CNES-III;

V - 6 (seis) cargos de assessor especializado de Procuradoria, Código Padrão CNES-III;

VI - 6 (seis) cargos de diretor de Departamento, Código Padrão CNES-II, sendo eles:

a) 1 (um) diretor de Departamento de Tecnologia da Informação;

b) 1 (um) diretor de Departamento de Recursos Humanos;

c) 1 (um) diretor de Departamento de Orçamento e Finanças;

d) 1 (um) diretor de Departamento de Contabilidade;

e) 1 (um) diretor de Departamento de Cálculo Judicial; e

f) 1 (um) diretor de Departamento de Administração.

VII - 5 (cinco) cargos de gerente de Núcleo, Código Padrão CDS-I, sendo eles:

a) 1 (um) gerente de Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas;

b) 1 (um) gerente de Núcleo de Suporte Técnico;

c) 1 (um) gerente de Núcleo de Revisão de Cálculos;

d) 1 (um) gerente de Núcleo de Atendimento da Dívida Ativa; e

f) 1 (um) gerente de Núcleo de Distribuição Processual.

VIII - 3 (três) cargos de gerente de Área, Código Padrão CDI-II, sendo eles:

a) 1 (um) gerente de Área de Orçamentos e Finanças;

b) 1 (um) gerente de Área de Administração; e

c) 1 (um) gerente de Área de Transportes.

IX - 1 (um) cargo de auxiliar técnico de Pesquisa e Estudos, Código Padrão CDI-II.

Parágrafo único. As atribuições e os requisitos de investidura dos cargos criados nos incisos III, IV, VI, VII, VIII e IX deste artigo são os previstos no Anexo Único desta lei.

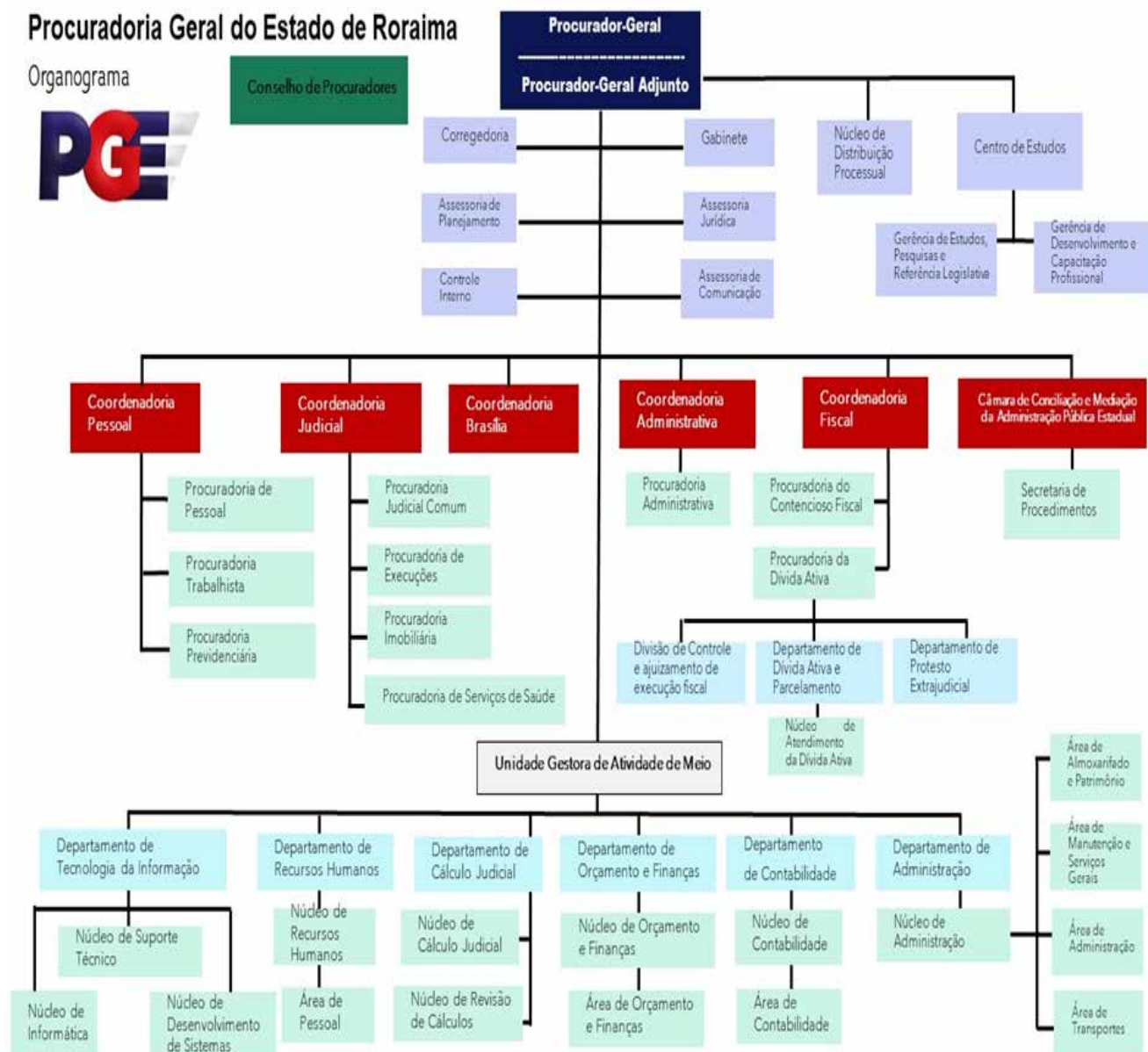
Art. 23. Fica criado, na estrutura da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, o Núcleo de Distribuição Processual, vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral Adjunto, responsável pela distribuição dos expedientes, feitos e processos ao procurador do Estado competente, na forma regimental.

Parágrafo único. O Núcleo de Distribuição Processual terá por titular um procurador do Estado de Roraima, ocupante da função de Consultor Jurídico, FDAS-V.

Art. 24. O Anexo I, da Lei Complementar n. 71, de 2003, e alterações, passa a vigorar nos seguintes moldes:

Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Organograma



Art. 25. O Anexo II, da Lei Complementar n. 71, de 2003, e alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CÓDIGO PADRÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO (RS)	TOTAL (RS)
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
CNES-III	Assessor Especializado de Procuradoria	46	5.135,52*	236.233,92
CNES-III	Assessor de Comunicação	01	5.135,52	5.135,52
CNES-III	Secretário-Geral de Procedimentos	01	5.135,52	5.135,52
CNES-II	Diretor de Departamento	08	6.399,40	51.195,20
CDS-I	Gerente de Núcleo	11	3.199,71	35.196,81
CDI-II	Gerente de Área	07	1.540,67	10.784,69
CDI-II	Auxiliar Técnico de Pesquisa e Estudos	01	1.540,67	1.540,67
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
TOTAL				

* Valores atualizados com a revisão geral anual concedida pela Lei Ordinária Estadual n. 2.058, de 26 de setembro de 2024.

Art. 26. O Anexo V, da Lei Complementar n. 71, de 2003, e alterações, passa ter a seguinte redação:

ANEXO V
QUADRO DE REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL

CODIGO PADRÃO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
(...)	(...)	(...)	(...)
FDAS-IV	Coordenador	06	9.338,11
FDAS-V	Chefe de Procuradoria	10	7.470,48
(...)	(...)	(...)	(...)
TOTAL			

Art. 27. Fica instituído o Dia do Procurador do Estado de Roraima, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de junho.

Art. 28. Fica instituída a Medalha de Mérito *Junio Suez Ferreira Gonçalves* e outras modalidades de homenagem da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima a serem regulamentadas por ato do procurador-geral do Estado, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) da publicação desta lei.

Art. 29. Decreto do Poder Executivo regulamentará os aspectos necessários à execução desta lei complementar.

Art. 30. As despesas resultantes da execução desta lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Executivo estadual.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data da publicação, ficando os seus efeitos financeiros condicionados ao reenquadramento do limite previsto no inciso II do parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n. 101/2000.

Palácio Antônio Martins, 18 de dezembro de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ANEXO ÚNICO

Cargo/Código: SECRETÁRIO-GERAL DE PROCEDIMENTOS - CNES-III

Escolaridade: Nível superior em Direito.

ATRIBUIÇÕES

- Auxiliar na preparação e realização de sessões de conciliação e mediação, assegurando a disponibilidade de todos os documentos necessários.
- Acompanhar o andamento das sessões, redigir atas e relatórios quando necessário.
- Fornecer apoio logístico aos mediadores e conciliadores designados.
- Servir como ponto de contato entre a Câmara de Conciliação e Mediação, as partes envolvidas e os órgãos públicos ou privados envolvidos nos litígios.
- Facilitar a comunicação entre os setores da PGE e os órgãos estaduais para garantir a celeridade e eficiência no tratamento dos processos.
- Monitorar indicadores de desempenho dos processos de mediação e conciliação, sugerindo melhorias quando necessário.
- Manter-se atualizado sobre as normas e regulamentos aplicáveis à mediação e conciliação no âmbito da administração pública.
- Propor a revisão de normativas e procedimentos internos para aperfeiçoar os processos da Câmara de Conciliação.
- Organizar e promover capacitações e treinamentos para servidores e membros da Câmara sobre práticas de conciliação e mediação.
- Oferecer suporte técnico e orientação sobre as ferramentas e sistemas utilizados nos procedimentos.
- Executar outras atividades correlatas.

Cargo: DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CNES - II

Escolaridade: Nível superior em Ciências da Computação ou Sistemas de Informação ou Análise e Desenvolvimento de Sistemas

ATRIBUIÇÕES

- Elaborar, executar e gerenciar o plano de gestão da implantação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI.
- Propor a adequação do quadro de pessoal ao mapeamento das competências necessárias para viabilizar o modelo de governança de TI.
- Elaborar o plano de capacitação da equipe de TI.
- Elaborar, propor e gerenciar o plano orçamentário e financeiro da TI da PGE.
- Criar e implantar mecanismos para apoiar a gestão do conhecimento.
- Institucionalizar a participação de representantes de TI em fóruns de decisórios na PGE, quando couber.
- Instituir um comitê de segurança da informação, conforme recomendação dos órgãos de controle.
- Definir, validar e institucionalizar os processos fundamentais de governança de TI, baseados em ISO, ABNT, Cobit e Itil, para o atendimento dos objetivos estratégicos da PGE/RR
- Implantar um processo de avaliação de desempenho e de resultados dos processos, dos projetos e das ações de TI.
- Definir, validar e institucionalizar procedimentos e critérios para orientar a contratação de produtos e serviços de TI.
- Adequar a estrutura organizacional de TI da PGE/RR ao novo modelo de governança de TI.
- Definir projetos e ações gerenciais para atender às necessidades de informação priorizadas.
- Apoiar as ações de gestão da informação e do conhecimento da Procuradoria-Geral do Estado.

- Estabelecer a gestão da inovação como requisito na área de TI.
- Adequar-se às competências de TI da PGE para gerenciar e executar os processos de TI.
- Implementar mecanismos que permitam o desenvolvimento da equipe técnica nas competências fundamentais de TI.
- Criar um ambiente facilitador ao intercâmbio e à troca de conhecimento sobre as tendências, as estratégias, as políticas, as práticas, as metodologias e as tecnologias da área de TI institucionalizadas no âmbito das Procuradorias.
- Aprimorar a gestão de pessoas de TI.
- Promover a cultura de inovação e aprendizagem contínua
- Garantir a segurança da informação e comunicações.
- Garantir a disponibilidade e a integridade da informação.
- Garantir que as ações de desenvolvimento de sistemas estejam em conformidade com as normas de segurança da informação.
- Definir e estabelecer uma política de segurança da informação que contemple o acesso, o tratamento e o armazenamento das informações da PGE e dos dados dos sistemas de Registro, Fiscalização e dos demais dados que atendam no âmbito da TI.
- Desenvolver, aperfeiçoar e integrar um banco de dados visando contribuir para coleta, organização, conservação e disponibilização de informações relacionadas a PGE.
- Prover suporte tecnológico visando apoiar o gerenciamento e a proteção das propriedades intelectuais da PGE.
- Executar outras atividades correlatas.

Cargo/Código: DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – CNES-II

Escolaridade: Nível Superior em Administração ou Gestão de Recursos Humanos

ATRIBUIÇÕES

- Planejar, orientar e fiscalizar os serviços de pagamento de pessoal, em consonância com o que determinar a Coordenadoria-Geral de Recursos Humanos do governo do estado de Roraima;
- Exercer, quanto ao pessoal da Procuradoria-Geral do Estado, atividades pertinentes à lotação, ao controle de frequência, análise quanto aos pleitos referentes aos direitos e vantagens, à instrução de processo em consonância com as legislações vigentes;
- Manter, organizar, coordenar, orientar, aprimorar e controlar os serviços de documentação, arquivo e publicação oficial da área de pessoal;
- Manter o controle e registro de todos os cargos em comissão e função gratificada, bem como os cargos, empregos e funções criadas, alteradas ou extintas, de acordo com a estrutura operacional vigente, com as identificações dos respectivos ocupantes;
- Abrir e instruir todos os processos relativos a pessoal e à folha de pagamento de acordo com a legislação vigente;
- Alimentar o sistema de folha de pagamento e cadastro funcional com as alterações dos servidores lotados neste órgão;
- Auxiliar no recrutamento e seleção de estagiários ou pessoal para executar atividades de natureza transitória e temporária, bem como elaboração de contratos e planos de atividades;
- Remeter para o TCE, nos prazos fixados em regulamento próprio, documentos referentes a atos de admissão de pessoal, concurso público e folha de pagamento;
- Proceder a orientação de servidores sobre direitos e deveres previstos nas legislações vigentes acerca de pessoal;
- Emitir a proposta de concessão de diárias, submetendo-a à aprovação do ordenador de despesas;
- Disponibilizar as informações necessárias de Gestão de Pessoal para o atendimento ao Plano Anual de Auditoria, conforme preconizado na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Roraima;

- Executar outras atividades correlatas.

Cargo/Código: DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - CNES-II

Escolaridade: Nível superior em Ciências Contábeis ou Administração ou Economia e registro no respectivo conselho profissional.

ATRIBUIÇÕES

- Gerenciar o planejamento orçamentário, controle financeiro, execução de despesas, acompanhamento de receitas e elaboração de relatórios fiscais, garantindo conformidade com normas e eficiência na gestão dos recursos.
- Executar outras atividades correlatas.

Cargo/Código: DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - CNES-II

Escolaridade: Nível superior em Ciências Contábeis e registro no respectivo conselho profissional.

ATRIBUIÇÕES

- Supervisionar as atividades contábeis da organização, garantindo a conformidade com as normas e regulamentações vigentes.
- Coordena a elaboração e análise de demonstrações financeiras, como balanços e balancetes e assegura a precisão dos registros contábeis.
- Supervisiona o fechamento contábil.
- Garantir a integridade e transparência das informações financeiras para a tomada de decisões estratégicas.
- Executar outras atividades correlatas.

Cargo/Código: DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CÁLCULO JUDICIAL - CNES-II

Escolaridade: Nível superior em Ciências Contábeis e registro no respectivo conselho profissional.

ATRIBUIÇÕES

- Coordenar e supervisionar os cálculos relacionados a processos judiciais, como apuração de valores de condenações, honorários, juros, correção monetária e demais encargos financeiros.
- Fornece suporte técnico para a elaboração de laudos e pareceres judiciais.
- Executar outras atividades correlatas.

Cargo/Código: DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - CNES-II

Escolaridade: Nível superior em Administração e registro no respectivo conselho profissional.

ATRIBUIÇÕES

- Planejar e coordenar as atividades administrativas alinhadas aos objetivos da Procuradoria.
- Monitorar e avaliar os processos administrativos, propondo melhorias e soluções para otimização de fluxos e procedimentos.
- Liderar, motivar e desenvolver as equipes que lhe são subordinadas, buscando promover treinamentos e capacitações contínuas.
- Assegurar que todas as atividades das unidades que lhe são subordinadas estejam em conformidade com as legislações vigentes e normativas internas, mantendo a transparência e a acessibilidade das informações.

- Supervisionar a elaboração e a execução de contratos com fornecedores e prestadores de serviços, assegurando o cumprimento dos termos acordados.
- Elaborar relatórios de gestão e indicadores de desempenho para acompanhar a eficiência do Departamento.
- Executar outras atividades correlatas.

Cargo/Código: GERENTE DE NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - CDS-I

Escolaridade: Nível Superior na área de Tecnologia da Informação – TI ou equivalente

ATRIBUIÇÕES

- Criar, manter e implementar softwares.
- Executar outras atividades correlatas.

Cargo/Código: GERENTE DE NÚCLEO DE SUPORTE TÉCNICO - CDS-I

Escolaridade: Nível Superior na área de Tecnologia da Informação – TI ou equivalente

ATRIBUIÇÕES

- Responsável pela manutenção e suporte de hardware, redes e usuários.
- Executar outras atividades correlatas.

Cargo/Código: GERENTE DE NÚCLEO DE REVISÃO DE CÁLCULOS - CDS-I

Escolaridade: Nível Superior

ATRIBUIÇÕES

- Revisar cálculos e garantir a precisão e conformidade dos cálculos realizados, seguindo normas e legislação aplicável.
- Preparar análises sobre resultados, indicadores e processos.
- Colaborar com outras áreas, como jurídico, contábil ou financeiro.
- Executar outras atividades correlatas.

Cargo/Código: GERENTE DE NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA DÍVIDA ATIVA - CDS-I

Escolaridade: Nível Superior

ATRIBUIÇÕES

- Coordenar e supervisionar a equipe que realiza o atendimento ao usuário de serviços, garantindo a qualidade e eficiência no processo.
- Planejar e implementar estratégias de atendimento, monitorar o desempenho da equipe, garantir o cumprimento de metas e indicadores, treinar e desenvolver colaboradores, além de lidar com questões operacionais.
- Atuar na análise de feedbacks e na melhoria contínua dos processos de atendimento.
- Executar outras atividades correlatas.

Cargo/Código: GERENTE DE NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL - CDS-I

Escolaridade: Nível Superior

ATRIBUIÇÕES

- Distribuir os expedientes, feitos e processos ao procurador do Estado competente, sob a orientação do titular do Núcleo de Distribuição Processual, na forma legal e regimental.
- Executar outras atividades correlatas.

Cargo/Código: GERENTE DE ÁREA DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS - CDI-II

Escolaridade: Nível Médio

ATRIBUIÇÕES

- Auxiliar na gestão do planejamento orçamentário e controle financeiro, monitorando receitas e despesas. Supervisionar equipes, elaborar relatórios detalhados e garantir a execução conforme diretrizes do Diretor de Departamento.
- Executar outras atividades correlatas.

Cargo/Código: GERENTE DE ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO - CDI-II

Escolaridade: Nível Médio

ATRIBUIÇÕES

- Gerenciar as atividades administrativas, incluindo processos de compras, acompanhamento de execução contratual e otimização de fluxos.
- Supervisionar equipes, elaborar relatórios, propor melhorias e garantir conformidade com normas internas e externas.
- Executar outras atividades correlatas.

Cargo/Código: GERENTE DE ÁREA DE TRANSPORTES - CDI-II

Escolaridade: Nível Médio

ATRIBUIÇÕES

- Coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas aos transportes dentro e fora da Procuradoria.
- Executar outras atividades correlatas.

Cargo/Código: AUXILIAR TÉCNICO DE PESQUISA E ESTUDOS - CDI-II

Escolaridade: Nível Médio

ATRIBUIÇÕES

- Apoiar na organização de pesquisas, coleta de dados e elaboração de estudos técnicos.
- Realizar atividades administrativas, controle de arquivos e suporte às demandas do Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima.
- Executar outras atividades correlatas.

Cargo/Código: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO - CNES-III

Escolaridade: Nível superior em Comunicação Social (jornalismo)

ATRIBUIÇÕES

- Assessorar e assistir ao procurador-geral do Estado, procurador-geral adjunto do Estado, ao Conselho de Procuradores, ao chefe de Gabinete, ao assessor Jurídico e aos coordenadores da PGE/RR em assuntos de suas respectivas competências;
- Acompanhar matérias veiculadas por meio de comunicação;
- Estabelecer a ligação entre a PGE/RR e o público (a sociedade exposta à mídia), administrando as informações;
- Executar outras atividades correlatas.



SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
RESOLUÇÃO 001/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do deputado Gabriel Figueira Pessoa Picanço, no período de 7 a 9 de janeiro de 2025, para participar da cerimônia de posse da Diretoria Executiva da UNALE – Gestão 2025, em Brasília – DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 2 de janeiro de 2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 002/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus da servidora Leydiane Rodrigues Oliveira Magalhães, matrícula 29191, no período de 7 a 9 de janeiro de 2025, para assessorar o deputado Gabriel Figueira Gabriel Picanço, na cerimônia de posse da Diretoria Executiva da Unale – Gestão 2025, em Brasília – DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 2 de janeiro de 2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 003/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução 872/2024, que autorizou a viagem da deputada Joilma Teodora de Araújo Silva, publicada no Diário da ALERR, edição 4305, de 3 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 2 de janeiro de 2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 216/2023

CONTRATO Nº 030/2024

OBJETO: **ACRÉSCIMO DE 24,7679071% NO VALOR DO CONTRATO.**

CONTRATANTE: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR**

CNPJ Nº **34.808.220/0001-68**

CONTRATADA: **3S SOLUÇÕES E CONTRATAÇÕES LTDA**

CNPJ Nº **14.472.899/0001-50**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **ART. 65, §1º, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01.101.01.031.0001.2011 / 1500 / 0000 / 33.90.30-16**

DATA DA ASSINATURA: **30/12/2024**

VALOR DO ACRÉSCIMO: **R\$ 21.567,20 (Vinte e um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)**

PELA CONTRATANTE: **ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS**

PELA CONTRATADA: **Procurador NIKOLAS SERGIO TERMINELE RODRIGUES**

